



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

X LEGISLATURA (2018 – 2022)

7.ª SESSÃO LEGISLATIVA

SUMÁRIO

	Págs.
Cartas do Procurador-Geral da República ao Presidente da Assembleia Nacional:	
– Solicita autorização para auscultar o Deputado «Paulo Jorge Bacunda», na qualidade de arguido	395
– Pede o levantamento de Imunidade Parlamentar do Deputado Paulo Jorge de Carvalho	396
Parecer da 1.ª Comissão Especializada Permanente relativo ao pedido de levantamento de imunidade parlamentar do Deputado Paulo Jorge de Carvalho, solicitado pela Procuradoria Geral da República, para ser ouvido na qualidade de arguido	396
Carta do Presidente da 1.ª Comissão Especialidade Permanente ao Presidente da Assembleia Nacional, em resposta à primeira carta do Procurador-Geral da República	395
Carta do Ministro dos Assuntos Parlamentais, Reforma do Estado e Descentralização – Proposta de Resolução para autorização da visita do Navio Dinamarquês ESBERN SNARE ao Porto de São Tomé	398
Texto Final da Proposta de Resolução n.º 59/XI/7.ª/2021 – Assentimento ao Presidente da República para autorizar a entrada e permanência, no Porto de São Tomé, do Navio «ESBERN SNARE» da Marinha Dinamarquesa	398

Carta do Procurador-Geral da República ao Presidente da Assembleia Nacional

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe

São Tomé

Sua Referência:
Sua comunicação de:
Nossa Referência:53/GPGR/2021
Telef: Cx. Postal n.º 60 São Tomé

Assunto: Autorização para audição do Deputado na qualidade de arguido.

Excelência,

Correm seus termos no Ministério Público uns autos de Instrução Preparatória, registados sob o n.º 493/2019, I Secção C, pelo que venho, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º da Lei n.º 8/2008, de 10 de Setembro de 2008, Estatuto dos Deputados, solicitar autorização da Assembleia Nacional para audição do Deputado Paulo Jorge Bacunda – ex-Presidente da Camara Distrital de Cantagalo, na qualidade de arguido.

Aproveito a oportunidade para lhe reiterar os protestos da minha mais elevada consideração.

Com os melhores cumprimentos.

Gabinete do Procurador-Geral da República, em São Tomé, aos 8 dias do mês de Setembro de 2021.

O Procurador-Geral da República, *Inald Kelve Nobre de Carvalho*.

Carta do Presidente da 1.ª Comissão Especialidade Permanente ao Presidente da Assembleia Nacional

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Nacional

São Tomé

N/Ref.ª n.º 196/NA-01CEP-CAPJCE/2021

Assunto: Autorização para audição do Deputado na qualidade de arguido.

Na solicitação da autorização assinada pelo Digno Procurador-Geral da República, consta a necessidade de audição do Deputado Paulo Jorge Bacuda, ex-Presidente da Câmara Distrital de Cantagalo, enquanto arguido;

Tratando-se de responsabilidade criminal, impõe-se o esclarecimento rigoroso da identidade do Deputado, que é Paulo Jorge de Carvalho, como sempre assinou documentos enquanto Presidente da Câmara Distrital de Cantagalo, que nunca legalmente foi Paulo Jorge Bacunda.

Aproveito a oportunidade para lhe reiterar os protestos da minha mais elevada consideração.

Com os melhores cumprimentos.

São Tomé, 12 de Novembro de 2021.

O Presidente, *Raúl Cardoso*.

Carta do Procurador-Geral da República ao Presidente da Assembleia Nacional

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Nacional

São Tomé

Sua Referência:
Sua comunicação de:
Nossa Referência:999/PGR/2021
Telef: 2243400
Cx. Postal n.º 60 São Tomé

Assunto: Pedido de levantamento de Imunidade Parlamentar

Estando a correr seus trâmites nesta Procuradoria os Autos de Instrução Preparatória n.º 493/2019, 1.ª Secção C-DIAP, e havendo a imperiosa necessidade de se investigar, de forma cabal, factos que consubstanciam a prática dos crimes de peculato, administração danosa e abuso de confiança, com o intuito de se apurar a autoria material dos referidos crimes. Entretanto, tornando-se imprescindível ouvir, na qualidade de arguido, o Sr. Paulo Jorge Carvalho, Deputado desta Assembleia, nesta conjuntura, tenho a sublime honra de solicitar os bons officio de Vossa Excelência se digne autorizar o levantamento de imunidade parlamentar do referido Deputado, para a materialização deste desiderato.

Com os nossos cordiais cumprimentos.

Gabinete do Procurador-Geral da República, em São Tomé, 8 de Dezembro de 2021.

O Procurador-Geral da República, *Inald Kelve Nobre de Carvalho*.

Parecer da 1.ª Comissão Especializada Permanente relativo ao pedido de levantamento de imunidade parlamentar do Deputado Paulo Jorge de Carvalho, solicitado pela Procuradoria-Geral da República, para ser ouvido na qualidade de arguido.

I. Introdução

Por despacho de Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Nacional, foi submetido, para análise e emissão do consequente parecer, a solicitação da Procuradoria-Geral da República, referenciada com o n.º 999/GPGR/2021.

Para os efeitos acima solicitados e outros, a 1.ª Comissão Especializada Permanente reuniu-se na Quarta-feira, dia 22 do mês de Dezembro do ano de 2021, tendo indicado, no decorrer dos trabalhos, o Deputado relator.

II. Enquadramento legal

A solicitação do Ministério Público tem suporte legal no preceituado do artigo 130.º da Lei 1/2003 – Constituição da República – enquanto titular da acção penal, e no n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 8/2008 – Estatuto dos Deputados.

III. Contextualização

A imunidade designa o estatuto de especial protecção concedido a quem ocupe determinado cargo ou exerça certa função. As imunidades podem assumir tipos distintos. Neste caso, estamos perante o estatuto de imunidade parlamentar, estatuto especial, que visa garantir a independência dos deputados e defender a liberdade de funcionamento dos mesmos, perante os outros poderes do Estado e nomeadamente o poder judicial.

A imunidade não visa a supressão da infração, mas a garantia do procedimento legal que a Lei consagra, em conformidade com o estatuto especial legal previsto.

Assim sendo, analisados foram os factos e as datas de prática dos mesmos, para melhor escrutínio da legalidade do procedimento da solicitação, pela Procuradoria da República:

8 de Setembro de 2021

1.º Por carta assinada pelo Digno Procurador da República, referenciada com o n.º 53/GPGR/2021 a Procuradoria-Geral da República solicitou autorização da Assembleia Nacional para «audição do Deputado na qualidade de arguido». Na referida solicitação, ao abrigo das disposições referentes ao Estatuto dos Deputados, foi explicitada a necessidade de autorização da Assembleia Nacional para

audição, do Deputado Paulo Jorge Bacuda – ex-Presidente da Câmara Distrital de Cantagalo, na qualidade de arguido.

Por imperativo regimental, a 1.ª Comissão Especializada ouviu o Deputado Paulo Jorge de Carvalho que, sob instância dos Deputados da Comissão, disse estar surpreendido com o evoluir do processo, já que não teve acesso ao mesmo, nem mesmo o seu advogado. Disse mais que tomou conhecimento do mesmo, pelas redes sociais e que teria recebido, em data que não consegue precisar, um telefonema de um dos agentes do Ministério Público. Porém, estaria disponível a apresentar-se à Procuradoria, já que em rigor nunca foi ouvido.

18 de Novembro de 2021

Em resposta ao ofício da Procuradoria Geral da República, a Assembleia Nacional, em ofício assinado pelo Secretário da Mesa, pediu esclarecimento acerca da identidade do Deputado, já que a solicitação referia-se a Paulo Jorge Bacuda, e o Deputado da Assembleia Nacional identifica-se como Paulo Jorge de Carvalho.

8 de Dezembro de 2021

Por solicitação assinada pelo Procurador-Geral da República, é pedido o levantamento da imunidade parlamentar do Deputado Paulo Jorge de Carvalho, com a seguinte citação: «havendo a imperiosa necessidade de se investigar de forma cabal factos que consubstanciam a prática dos crimes de peculato, administração danosa e abuso de confiança, com o intuito de se apurar a autoria material dos referidos crimes», fim de citação.

O que esta solicitação acrescenta, para além de esclarecer a identidade do Deputado, é o elenco dos crimes que lhe serão eventualmente imputados, já que o processo n.º 493/2019, 1.ª Secção C-DIAP, continua em fase de instrução preparatória, a avaliar pela «necessidade imperiosa de se investigar de forma cabal».

IV. Conclusão e recomendação

- 1.º A Procuradoria solicitou autorização da Assembleia Nacional para audição do Sr. Deputado Paulo Jorge Bacuda, na qualidade de arguido, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei 8/2008, de 10 de Setembro – Estatuto dos Deputados.
- 2.º Confrontada com a necessidade de esclarecer a identidade do arguido por ofício da Mesa da Assembleia Nacional, prevaleceu o entendimento que estaria ultrapassada a necessidade de realização da audição solicitada e avançou com o pedido de levantamento de imunidade do Deputado Paulo Jorge de Carvalho.
- 3.º Acontece porém que, agindo desta maneira, foi violado o disposto no referido n.º 2 do artigo 11.º, que consagra o seguinte: «*os deputados não podem, ser peritos, testemunhas, nem ser ouvidos como declarantes, arguidos sem autorização da Assembleia, sendo obrigatória a decisão de autorização, no segundo caso, quando houver fortes indícios de prática de crime punível com pena maior.*»

Ou seja, face à ocorrência de factos que indiciem a prática de crimes pelos deputados, a constituição de arguido por parte da Procuradoria-Geral da República deverá ser confirmada na audição do deputado autorizado pela Assembleia, a apresentar-se na Procuradoria. (interpretação expressa na segunda parte do n.º 2 do artigo 11.º da Lei 8/2008, de 10 de Setembro).

Ora, esta audição não foi realizada, e ela é prévia aos ulteriores termos do processo.

A Procuradoria-Geral da República não pode abdicar-se desta diligência processual, por ser relativa ao estatuto garantístico especial de que gozam os deputados.

Pelo que, a Comissão recomenda, de harmonia com a conjunção dos factos acima elencados, que a Assembleia Nacional, em Plenário, autorize a audição do Sr. Deputado Paulo Jorge de Carvalho, com imunidade parlamentar, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei 8/2008, de 10 de Setembro, seguindo-se os termos legais do processo.

Comissão dos Assuntos Políticos, Jurídicos, Constitucionais e Ética, São Tomé 6 de Janeiro de 2022.

O Presidente, *Raúl Cardoso*.

O Relator, *Maurício Rita*.

Carta do Ministro dos Assuntos Parlamentais, Reforma do Estado e Descentralização

Excelentíssimo Senhor
Secretário da Mesa da Assembleia Nacional

São Tomé

Ref.ª 269 MAPRED/GM/C/2021

Assunto: Proposta de Resolução para autorização da visita do Navio Dinamarquês ESBERN SNARE ao Porto de São Tomé

Excelência,

Para efeito de autorização pela Assembleia Nacional, tenho a honra remeter a proposta de resolução concernente à visita do Navio Dinamarquês ESBERN SNARE ao Porto de São Tomé, no período de 26 a 30 de Dezembro do corrente ano.

Queira aceitar, Excelência, as cordiais saudações.

Ministério dos Assuntos Parlamentais, Reforma do Estado e Descentralização, em São Tomé, 23 de Dezembro de 2021.

O Ministro, *Cílcio Bandeira dos Santos*.

Texto Final da Proposta de Resolução n.º 59/XI/7.ª/2021 – Assentimento para o Presidente da República autorizar a entrada e permanência, no Porto de São Tomé, do Navio «ESBERN SNARE» da Marinha Dinamarquesa

Preâmbulo

Atendendo a necessidade de se autorizar a visita do navio «**ESBERN SNARE**» da **Marinha Dinamarquesa**, e fundear na Baía de Ana Chaves, para realização de inspecção de rotina de activos de ar orgânico de navios, como parte da operação anti-pirataria dinamarquesa no Golfo da Guiné;

A Assembleia Nacional resolve, nos termos das alíneas b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º
Aprovação

É dado assentimento ao Presidente da República, nos termos da alínea n) do artigo 97.º da Constituição, para autorizar a entrada e permanência, no Porto de São Tomé, do Navio «**ESBERN SNARE**», da **Marinha Dinamarquesa**, e fundear na Baía de Ana Chaves, no período de 26 a 30 de Dezembro de 2021, para realização de inspecção de rotina de activos de ar orgânico de navios, como parte da operação anti-pirataria dinamarquesa no Golfo da Guiné.

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 23 de Dezembro de 2021.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Delfim Santiago das Neves*.